



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 20/2022**

**Processo:** 00.005321/2022-14

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Análise técnica da Resolução nº 178/2022 do CFT para subsídio à PROJ

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Análise da Resolução 178, de 2022, do CFT - que Define as Atribuições do Técnico Industrial em Sistemas de Energia Renovável e da incompatibilidade das atividades dos profissionais de nível técnico, como subsídio à PROJ nas ações judiciais
<b>Proponente</b>	CREA-SC e CREA-MT
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	1

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos na sede do Crea-RN, em Natal/RN, no período de 19 a 21 de setembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Com a promulgação da Resolução nº 178, de 04 de março de 2022 do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), que permite atuação de Técnicos Industriais no desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração de projetos de sistemas de microgeração distribuída de energia elétrica renovável,

eólica, PCH's, biomassa, solar e etc.

Na geração solar temos o modelo *on grid*, também chamado de *grid-tie*, a geração de energia solar que está conectada à rede pública ou *off grid* a qual não possui conexão com a rede pública de energia, porém não menos perigosa quando projetada por profissional leigo.

Esta situação também ocorre, onde os mesmos profissionais vêm exercendo a coordenação de atividades que utilizam a conservação de energia dessas fontes alternativas.

Constata-se que profissionais sem qualificação adequada e conhecimentos ínfimos propõe soluções para problemas de gestão energética, bem como para questões decorrentes da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Vide, [ANEXO - GT CELESC - Incompetência Eletrotécnicos.pdf](#) (SEI nº 0661273).

#### **b) Proposição:**

1) Encaminhar ao Confea o estudo técnico acerca da Resolução nº 178, de 04 de março de 2022, do Conselho Federal dos Técnicos (CFT) – conforme documento anexo, para servir de embasamento técnico à PROJ na impetração de ações judiciais (SEI nº 0661273).

2) Posteriormente, que os Creas encaminhem ao Confea, num prazo de até 60 dias, o levantamento do quantitativo e resultado das fiscalizações junto à distribuidoras de energia elétrica, cooperativas e empresas de geração de energia, identificando os responsáveis técnicos, para que sejam utilizados pela Procuradoria Jurídica do Confea como subsídio nas providências contra o CFT.

#### **c) Justificativa:**

O CONFEA tem por objetivo principal defender a sociedade brasileira do exercício profissional da engenharia por leigos, maus profissionais e ou sem a habilitação necessária para tal.

A ação proposta auxiliará aos Regionais, bem como fortalecerá a modalidade da Eletricista convergindo na garantia de que somente projetos elaborados por profissionais legalmente habilitados sejam recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica, cooperativas e empresas que tenham relações, promovendo mais segurança à sociedade.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal 5.194/66, artigos 1º, 7º, 8º, 9º e 13; Resolução CONFEA 218/73, artigo 8º; Resolução CONFEA 1.073/2016; Resolução ANEEL 1.000/2021; Resolução CONFEA 1012/2005. e Resolução ANEEL nº 956, de 7 de dezembro de 2021.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação.

**Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEEE**

**ANEXO**

[GT CELESC - Incompetência Eletrotécnicos \(SEI nº 0661273\)](#)**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				COORDENADOR
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			AUSENTE
Crea-CE			X	
Crea-DF	X			
Crea-ES				AUSENTE
Crea-GO	X			AUSENTE
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR			X	
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

**Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEEE**



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 01/10/2022, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0661248** e o código CRC **C09A5F91**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005321/2022-14

SEI nº 0661248